

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0451/2002 DE 2002

ATERIA LEGISLATIVA. PL

01-0451/2002 DE 06/06/02

ROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUFLICY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0441/2002

E M E N T A:

DESAFETA AREAS MUNICIPAIS OCUPADAS PELA FAVELA DOM
MACARIO QUE SERAO ACRESCIDAS A AREA JA DESCRITA NO
ANEXO UNICO DA LEI 12.217/1996, QUE AUTORIZOU O EXE-
CUTIVO A ALIENAR, INDEPENDENTEMENTE DE CONCORRENCIA,
IMOVEIS VINCULADOS AO PROVER/CINGAPURA, E DA O. PROV.

O B S E R V A C O E S:

Lei nº 13.488/2003 de 06/01/2003

00000018513-22



ARQUIVADO EM

21/01/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto
Câmara de São Paulo



Prefeitura do Município de São Paulo

Fr	01	to proc.
Nº	451	02
Adelina Ciconic - Ass. Parlamentar		

São Paulo, 26 de JULHO de 2002

RF. 100.408

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 441 /02

Processo nº 1991-0.000.639-4

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que desafeta áreas municipais ocupadas pela Favela Dom Macário que serão acrescidas à área já descrita no Anexo Único da Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996, que autorizou o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, imóveis vinculados ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas – PROVER/CINGAPURA, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta nº A-12.892/00.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

HMO/rmn
Macário Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) processo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 208 e folha de informação sob nº

09 12/08/02 a Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 451 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0451/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Política Urb. e Metrop. e M. Amb.
Finanças e Planejamento

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª. DISCUSSÃO
★ 23 DEZ 2002 ★

PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
06 AGO 2002
18.456 *AD*

Desafeta áreas municipais ocupadas pela Favela Dom Macário que serão acrescidas à área já descrita no Anexo Único da Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996, que autorizou o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, imóveis vinculados ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 28 DEZ 2002 ★

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais,

Folha	63	2	o proc.
Nº	451	de	02

Adalberto Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.408

acrescidas à área já descrita no Anexo Único da Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996, as áreas de propriedade municipal situadas na Rua Dom Macário, no Jardim da Saúde, 21º Subdistrito, destinadas à implantação do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas – PROVER/CINGAPURA.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na planta anexa A-12.892/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descrevem:

I. área proveniente do espaço-livre da nota 4 da mencionada planta, delimitada pelo perímetro H-G-F-E-8-7-5-H, de formato irregular, medindo 741,90 m² (setecentos e quarenta e um metros e noventa decímetros quadrados), situada na Rua Dom Macário;

II. área proveniente do leito de via do arruamento 507, delimitada pelo perímetro I-9-G-H-I, de formato irregular, medindo 118,38 m² (cento e dezoito metros e trinta e oito decímetros quadrados), situada na Rua Dom Macário;

III. área proveniente da viela 3 e parte da praça de retorno do arruamento 179, delimitada pelo perímetro 9-10-11-12-13-14-15-16-17-8-E-F-G-9, de formato irregular, medindo 390,85 m² (trezentos e noventa metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), situada na Rua Dom Macário.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à alienação das unidades habitacionais edificadas nas áreas descritas no artigo



Folha nº	043	do proc.
Nº	451	02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.408		

anterior, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HMO/msmrp
Macário PI



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objeto alterar o Anexo Único integrante da Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996, que autorizou o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, imóveis vinculados ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas – PROVER/CINGAPURA, para acrescentar à área identificada como Dom Macário outras áreas municipais caracterizadas como bens de uso comum do povo.

Tais áreas estão identificadas na planta anexa A-12.892/00, do Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos, fazendo-se mister, ao alcance da finalidade pretendida, sua desincorporação para a classe dos bens dominiais.

As áreas em questão são provenientes do espaço-livre constante da nota 4 da sobredita planta, medindo 741,90 m²; do leito de via do arruamento 507, medindo 118,38 m² e da viela 3 e parte da praça de retorno do arruamento 179, medindo 390,85 m², todas de formato irregular, situadas na Rua Dom Macário.

A título de esclarecimento, cabe dizer que além dos imóveis já enumerados na citada Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996, tornou-se necessária, por razões de ordem técnica do projeto, habitacional, vinculado ao PROVER-CINGAPURA, a utilização do espaço livre e de parte dos leitos das vias antes mencionadas, restando imprescindível a complementação de sua desafetação com vistas a possibilitar a regularização registrária do empreendimento e efetivar-se a futura alienação aos beneficiários do Programa.

Pelo exposto fica demonstrado o relevante interesse da proposta normativa, a merecer o exame e o acolhimento por essa Egrégia Casa de Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 09

do processo n° 01-451 de 20 02 12 , 08 , 02 (a) Adelina

A Comissão de Constituição e Justiça,
Em 12-08-2002.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406


BRENO CANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça.
Em 13.8.02 às 12:50 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Laurel

Sala da Comissão de
Em 26

de 1988 e Justiça

agosto

02

[Signature]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em

30.08.02

(a)

Carlos Roberto da Silva

Sr



Folha nº 107 do
Processo 45157-4
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER 16-1183/2002/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0451/2002

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita Marta Suplicy, que visa desafetar áreas municipais ocupadas pela Favela Dom Macário, que serão acrescidas à área já descrita no Anexo Único da Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996, que autorizou o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, imóveis vinculados ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas – PROVER/CINGAPURA.

Em síntese, de acordo com o art. 1º, são desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais, e acrescidas à área já descrita no Anexo Único da Lei nº 12.217/96, as áreas de propriedade municipal situadas na Rua Dom Macário, no Jardim da Saúde, 21º Subdistrito, destinadas à implantação do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas – PROVER/CINGAPURA; já o art. 2º traz a descrição das referidas áreas, que se encontram configuradas na planta A-12.892/00, constante do processo; e por fim, o art. 3º autoriza o Executivo a alienar as unidades habitacionais edificadas nas mencionadas áreas, de conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 12.217/96.

Com efeito, a Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996, autoriza e estabelece condições para a alienação das unidades habitacionais edificadas nas áreas vinculadas ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas.

A presente matéria insere-se no âmbito das atribuições privativas do Sr. Prefeito, nos termos do disposto nos arts. 37, § 2º, inciso V e 111, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõem respectivamente:

“Art. 37...

...

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

...

V – **desafetação**, aquisição, **alienação** e concessão de bens imóveis municipais.

Art. 111 – **Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais**, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.”(grifamos)

pl0451-02

17 - RELCOM
17-1780/2002



Folha nº 177 do
Processo 4562
Carlos Roberto Silva
Reg. 1130

Câmara Municipal de São Paulo

Para aprovação da presente propositura deve ser observado o quorum de maioria absoluta, de acordo com o disposto no art. 40, § 3º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, portanto, nada obsta a regular tramitação do projeto, que encontra amparo nos arts. 37, § 2º, inciso V, e 111, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

20/09/2017

Lawrence
RELATOR

Recebido no Conselho de
Política Urbana, Meio Ambiente
e Qualidade de Vida
em 20/09/2017
MARIA TEREZA ARAÚJO DA SILVA
Secretária de Comunicação e Relações
Institucionais e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
e Meio Ambiente

PRESIDENTE

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/08/02
página 544 coluna 10208#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A: Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 30/08/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente
Em 02.09.02 às 12:30 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Joninho Paiva
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

04, 09, 02

PRESIDENTE



16 - PAR
16-1829/2002
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do
Processo nº 451/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 451/02**

Trata-se de projeto de lei nº 451/02 de autoria do Executivo, que desafeta áreas municipais ocupadas pela Favela Dom Macário, que serão acrescidas à área já descrita no Anexo Único da Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996, que autorizou o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, imóveis vinculados ao Programa de Verticalização e Urbanização e Favelas – PROVER/CINGAPURA.

A justificativa que acompanha a proposta, esclarece que a desafetação da área e a autorização para sua alienação são necessárias para promover as adaptações técnicas do projeto do conjunto habitacional de interesse social constante do PROVER/CINGAPURA, visando os procedimentos de regularização registrária do mesmo e a alienação das unidades habitacionais aos beneficiários do Programa.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 1183/2002, manifestou-se pela legalidade da propositura, entendendo que o projeto reúne condições de prosperar, amparada no artigo 37, § 2º, inciso V e 111, da Lei Orgânica do Município devendo para sua aprovação ser observado o quorum de maioria absoluta, de acordo com o disposto no art. 40, § 3º, inciso VII da mesma Lei.

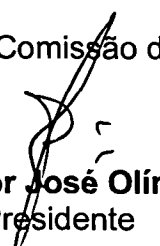
A propositura desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens dominiais, as áreas de propriedade municipal situadas na Rua Dom Macário, no Jardim da Saúde, 21º Subdistrito, destinadas à implantação do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas – PROVER/CINGAPURA.

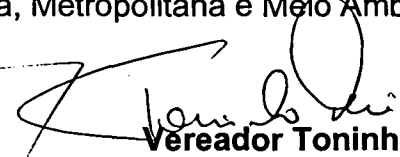
O projeto refere-se a 3 (três) áreas contíguas, que totalizam 1.251,13 m², cujas parcelas descritas nos itens I, II e III, do art. 2º do PL caracterizam-se respectivamente, como parte de espaço livre do arruamento 507, parte do leito da Rua Dom Macário e Viela 3 e parte da praça de retorno do arruamento 179. São áreas adjacentes à área municipal já desafetada, com 3.875,78 m², descrita no Anexo Único da Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996.

Autoriza, também, o Executivo a proceder a alienação das unidades habitacionais edificadas nas áreas descritas, amparada nas disposições estabelecidas na Lei nº 12.217/96.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de modo **FAVORÁVEL** à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04-12-02


Vereador José Olímpio
Presidente


Vereador Toninho Paiva
Relator

17-3215/2002

50

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
da	07 / 12 / 02
página	63 coluna 2ª
Conferido	Maria Tereza

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 09 / 12 / 02

ms.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 10 / 12 / 2002 às 15h 30

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *maif*

o Nobre Vereador
para relatar

Augusto Augusto
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

Adriano F. S.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1919/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 451/2002

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa desafetar áreas municipais ocupadas pela Favela Dom Macário que serão acrescidas à área já descrita no Anexo Único da Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996, que autorizou o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, imóveis vinculados ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas – PROVER/CINGAPURA, e dá outras providências.

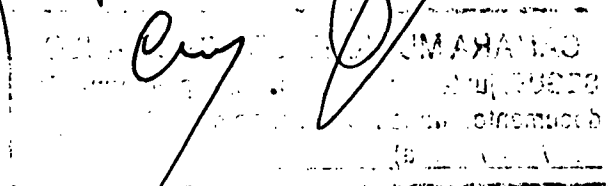
Segundo a exposição de motivos, tornou-se necessária, por razões de ordem técnica do projeto habitacional, a utilização de espaço-livre e de parte dos leitos de vias, numa área total de 1.251,13 m², restando imprescindível a complementação de sua desafetação com vistas a possibilitar a regularização registrária do empreendimento e efetivar-se a futura alienação aos beneficiários do Programa.

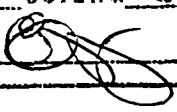
Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor, porquanto as despesas decorrentes da implantação do projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/12/02

Presidente -

Relator -



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20/02/2002
página 84 coluna 3ª
Conteúdo: 

A. A. T. M.

Em, 20/12/02

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 14
29/12/02 a) 

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

14 ✓

do processo n°

01-451

de 20

02

29,

12,

02

(a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 226ª Sessão Extraordinária, de 28 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

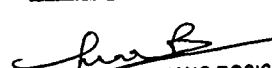
29/12/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 29/12/02

ÀS 18:40 h.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sr. Zuzi,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei. Desentranhar uma via da planta A-12.892/00 , de fls. 06.

28.12.02

Alhauel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

providenciado conforme solicitação de V.S^a.

28.12.02

Zuzi
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnico

RECEBUEM
SEÇÃO TÉCNICA IV
A 28.12.02

Zuzi
Assistente de Chefe Técnico

SE GUE *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para Informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *S* 15 a 21

Em 07/101/03

(a) *huk*
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

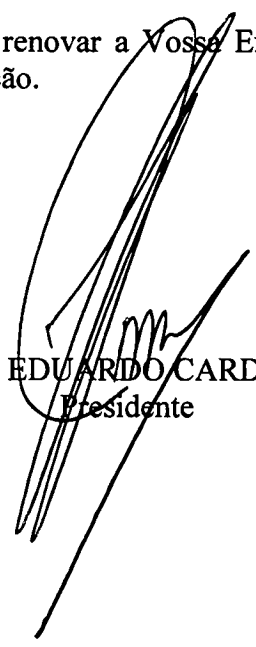
São Paulo, 29 de dezembro de 2002.

18.03 OF-LEG3
OFICIO N.0806/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 451/02, de autoria do Executivo, que desafeta áreas municipais ocupadas pela Favela Dom Macário, que serão acrescidas à área já descrita no Anexo único da Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996, que autorizou o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, imóveis vinculados ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta A-12.892/00.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JC
JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0306/2002

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. 02/04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 451/02). (Executivo). Desafeta áreas municipais ocupadas pela Favela Dom Macário, que serão acrescidas à área já descrita no Anexo único da Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996, que autorizou o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, imóveis vinculados ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais, acrescidas à área já descrita no Anexo único da Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996, as áreas de propriedade municipal situadas na Rua Dom Macário, no Jardim da Saúde, 21º Subdistrito, destinadas à implantação do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA. Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na planta anexa A-12.892/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descrevem: I - área proveniente do espaço livre da nota 4 da mencionada planta, delimitada pelo perímetro H-G-F-E-8-7-5-H, de formato irregular, medindo 741,90 m2 (setecentos e quarenta e um metros e noventa decímetros quadrados), situada na Rua Dom Macário; II - área proveniente do leito de via do arruamento 507, delimitada pelo perímetro I-9-G-H-I, de formato irregular, medindo 118,38 m2 (cento e dezoito metros e trinta e oito decímetros quadrados), situada na Rua Dom Macário; III - área proveniente da Viela 3 e parte da praça de retorno do arruamento 179, delimitada pelo perímetro 9-10-11-12-13-14-15-16-17-8-E-F-G-9, de formato irregular, medindo 390,85 m2 (trezentos e noventa metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), situada na Rua Dom Macário. Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à alienação das unidades habitacionais edificadas nas áreas descritas no artigo anterior, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCIMENDES....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, KATRYA REGINA MORAES DE SOUZA....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 28 de dezembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS..... Visto, Sônia Maria Verzolla..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Assistente Parlamentar
Assistente Técnico de Direção IV
Assistente Técnico de Direção IV

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/okm

[Handwritten signature]
1-✓

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.488 DE 06 DE janeiro DE 2003.

Desafeta áreas municipais ocupadas pela Favela Dom Macário, que serão acrescidas à área já descrita no Anexo único da Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996, que autorizou o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, imóveis vinculados ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais, acrescidas à área já descrita no Anexo único da Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996, as áreas de propriedade municipal situadas na Rua Dom Macário, no Jardim da Saúde, 21º Subdistrito, destinadas à implantação do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na planta anexa A-12.892/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descrevem:

I - área proveniente do espaço livre da nota 4 da mencionada planta, delimitada pelo perímetro H-G-F-E-8-7-5-H, de formato irregular, medindo 741,90 m2 (setecentos e quarenta e um metros e noventa decímetros quadrados), situada na Rua Dom Macário;

II - área proveniente do leito de via do arruamento 507, delimitada pelo perímetro I-9-G-H-I, de formato irregular, medindo 118,38 m2 (cento e dezoito metros e trinta e oito decímetros quadrados), situada na Rua Dom Macário;

III - área proveniente da Viela 3 e parte da praça de retorno do arruamento 179, delimitada pelo perímetro 9-10-11-12-13-14-15-16-17-8-E-F-G-9, de formato irregular, medindo 390,85 m2 (trezentos e noventa metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), situada na Rua Dom Macário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

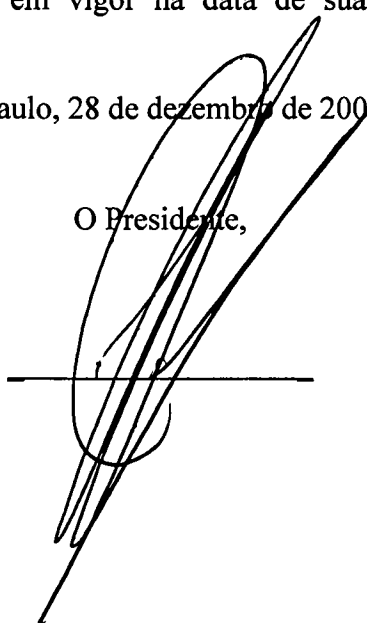
Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à alienação das unidades habitacionais edificadas nas áreas descritas no artigo anterior, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 2002.

O Presidente,



JCSS
JCSS/okm



Folha nº. <u>20</u>	do proc.
Nº. <u>03-451</u>	de <u>12/2002</u>
O funcionário <u>JOANA MARIA MIGLIANO BOSISIO</u>	
<u>Assistente Técnico de Direção IV</u>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 806, de 29/12/02, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 451/02, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da planta A-12.892/00.

RECEBIDO
SGM/ATL

02/01/03


ESMERALDA S. FURTADO
RF 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 01

do processo nº 01-451 de 20 02 07/01/03 (a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

LEI Nº 13.488, DE 6 DE JANEIRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 451/02, do Executivo)

Desafeta áreas municipais ocupadas pela Favela Dom Macário, que serão acrescidas à área já descrita no Anexo único da Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996, que autorizou o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, imóveis vinculados ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais, acrescidas à área já descrita no Anexo único da Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996, as áreas de propriedade municipal situadas na Rua Dom Macário, no Jardim da Saúde, 21º Sub-distrito, destinadas à implantação do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na planta anexa A-12.892/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descrevem:

I - área proveniente do espaço livre da nota 4 da mencionada planta, delimitada pelo perímetro H-G-F-E-8-7-5-H, de formato irregular, medindo 741,90 m² (setecentos e quarenta e um metros e noventa décimos quadrados), situada na Rua Dom Macário;

II - área proveniente do leito de via do arruamento 507, delimitada pelo perímetro I-9-G-H-I, de formato irregular, medindo 118,38 m² (cento e dezoito metros e trinta e oito décimos quadrados), situada na Rua Dom Macário;

III - área proveniente da Vela 3 e parte da praça de retorno do arruamento 179, delimitada pelo perímetro 9-10-11-12-13-14-15-16-17-8-E-F-G-9, de formato irregular, medindo 390,85 m² (trezentos e noventa metros e oitenta e cinco décimos quadrados), situada na Rua Dom Macário.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à alienação das unidades habitacionais edificadas nas áreas descritas no artigo anterior, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de janeiro de 2003, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LEDA MARIA PAULANI, Respondendo pelo Cargo de Secretária de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de janeiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07 / 01 / 20 03

página 01 coluna 01

Conferido:

Conforme despacho constante na fls. 34 v,
com o desentranhamento, o processo passa a ter 20 folhas
Anexos

Ao

DT-94 - Senhora Chefe,

para arquivar.

07.01.03

Albino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	20 (vinte) fls.
Arquivo em	21-1-2003
O Func.º	<i>D</i>
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS	
Documentalista - RF 100.927	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)